

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 83/2012

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 4438 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/10/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4444/2012

Lei nº 4491 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Projeto de Lei nº 83/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 4491 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, que especifica:

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 **Assistência e Promoção Social**
09.05.00 Rede Criança e Adolescente de Bebedouro
4450.00.00-08.243.4001-2360-Transf. a Instit. Privadas Sem fins lucrativos. R\$ 68.500,00.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

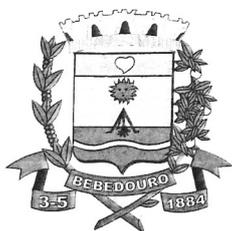
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de junho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/196/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2012.

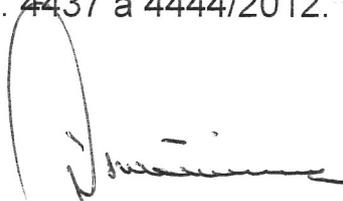
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, foram aprovados o Projeto de Lei n. 56/2012 - LDO -, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora, e de n. 02 a 06/2012, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Antonio Sampaio e Nelson Sanchez Filho, os Projetos de Lei n. 75, 77, 79 e 80/2012, todos de autoria do Poder Executivo, e n. 74/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 83/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4437 a 4444/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

*Realizado
02/07/2012
Dama*

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4444/2012

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

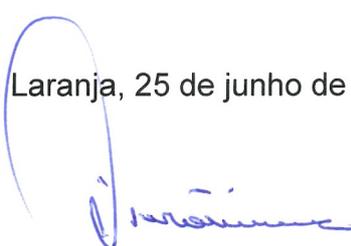
09 **Assistência e Promoção Social**
09.05.00 *Rede Criança e Adolescente de Bebedouro*
4450.00.00-08.243.4001-2360-Transf. a Instit. Privadas Sem fins lucrativos. R\$ 68.500,00.

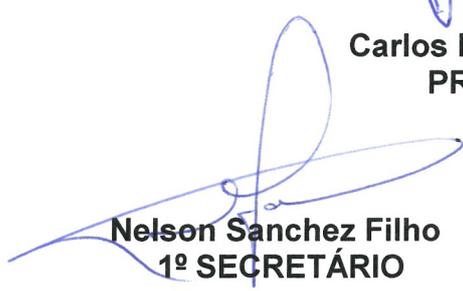
Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 83/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando-se

Sala das Comissões, 25 de junho de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 83/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 25 de junho de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 83/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, que especifica.

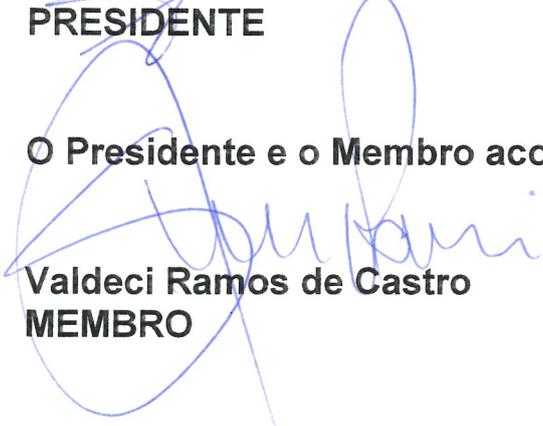
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083/2012: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.438, de 28 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.438/2012, e isto especialmente para modificar a dotação orçamentária utilizada inicialmente para a dotação orçamentária nº **4450.00.00-08.243.4001-2360-Transf. a Instituições Privadas Sem fins lucrativos**.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.438/2012 previu originalmente que os recursos financeiros provenientes do BNDES na ordem de R\$68.500,00 deveriam ser adicionados à dotação orçamentária nº **3350.00.00-08.243.4001-2360-Outras Despesas Correntes** quando, segundo o BNDES, o correto seria adicioná-los à dotação orçamentária nº **4450.00.00-08.243.4001-2360-Transf. a Instituições Privadas Sem fins lucrativos**.

Portanto, a redação pretendida tem em mira apenas mudar a dotação orçamentária que receberá a adição dos recursos financeiros provenientes do BNDES.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2012.
OEP/318/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4438 de 28 de fevereiro de 2012, que especifica

A nova redação a que se refere o projeto de lei é uma exigência do BNDES, para que efetuasse a mudança na dotação orçamentária, haja vista que o crédito em questão será utilizado em compra de equipamentos e materiais permanentes para as entidades favorecidas.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotino
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

003

00023379/2012 22/06/12 14:19:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 83 /2012.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4438 de 28 de fevereiro de 2012, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 4438 de 28 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
09.05.00 REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO
4450.00.00-08.243.4001-2360-Transf. a Instituições Privadas Sem fins lucrativos__R\$68.500,00

ART. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 4438 de 28 de fevereiro de 2012, permanecem inalterados.

ART. 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 25 / 06 / 12
9 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

CMR23379/2012 22/06/12 19:00

Projeto de Lei n° 23/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4438 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 88.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 88.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), para ocorrer a despesas conforme contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável de número 08.2.0325.1, celebrado com o BNDES, para as entidades abaixo:

ARTSOL Associação Arte e Solidariedade	
.... R\$ 32.000,00	
CEPROBEM - Centro de Est. e Proj. para o Bem-Estar do Menor	
R\$ 10.000,00	
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	
... R\$ 26.500,00	

Total

..... R\$ 68.500,00.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
09.05.00	REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO		
3350.00.00-08.243.4001-2360-Outras	Despesas	Correntes	
.....	R\$ 68.500,00.		

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”